

PROCESSO N.º : 2023008165
INTERESSADO : DEPUTADOS ANDERSON TEODORO E CRISTIANO GALINDO
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento do Desfile “Beleza Quilombola” como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa dos Deputados Anderson Teodoro e Cristiano Galindo, que dispõe sobre o reconhecimento do Desfile Beleza Quilombola, realizado, anualmente, no mês de novembro, na sede da Associação Quilombo Vô Rita, no Município de Trindade-GO, como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Conforme o que dispõe a justificativa, o evento tem o intuito de dar visibilidade à cultura e aos hábitos afro-brasileiros, visando valorizar e impulsionar a cultura e a tradição quilombola. Ademais, o desfile destaca-se por evidenciar a diversidade cultural quilombola, apresentando vestimentas, acessórios e penteados característicos da comunidade.

O processo legislativo foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem “*reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição*”.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

No entanto, para ser aprovada, a presente matéria precisa sofrer algumas alterações de ordem técnico-legislativa, visando aprimorar sua redação, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

“*SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1292, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.*”



Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Desfile “Beleza Quilombola”, realizado, anualmente, no mês de novembro, na Comunidade Quilombola Vó Rita, no Município de Trindade-GO, fica reconhecido como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Desfile “Beleza Quilombola”, realizado, anualmente, no mês de novembro, na Comunidade Quilombola Vó Rita, no município de Trindade-GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Ante o exposto, com a **adoção do substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, bem como por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADO VETER MARTINS
RELATOR

04/00/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003900340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 01/04/2024 11:57

Checksum: **9E8A74A733FEB8041A8ABA79439DCC2CFF506D480D6CA9E87200455307389626**

